

## SINPEFESP- (empregados) – SEADESP - (patronal)

### Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho

**2016/2017.**

#### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.  
Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

#### **REAJUSTE SALARIAL**

##### **Sobre os salários de junho/2016**

1ª. Parcela	<b>6,64 %</b> (seis inteiros e sessenta e quatro por cento)
-------------	--

##### **Sobre os salários de outubro/2016**

2ª. Parcela	<b>2,85 %</b> (dois inteiros e oitenta e cinco por cento)
-------------	--

## **PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2016 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

- a) **Para os trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:**

<b>Nº de empregados</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Salário Mensal</b>	<b>Salário Hora</b>
+ de 25	Profissional de Educação Física	R\$2.759,37	R\$12,54
	Coordenador	R\$5.935,73	R\$26,98
	Supervisor	R\$4.287,00	R\$19,48
Até 25	Profissional de Educação Física	R\$2.560,70	R\$11,63
	Coordenador	R\$5.506,50	R\$25,02
	Supervisor	R\$3.978,40	R\$18,08

- b) **Para os trabalhadores da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:**

<b>Nº de empregados</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Salário Mensal</b>	<b>Salário Hora</b>
+ de 25	Profissional de Educação Física	R\$ 2.359,57	R\$10,72
	Coordenador	R\$5.077,25	R\$23,07
	Supervisor	R\$3.362,76	R\$15,28
Até 25	Profissional de Educação Física	R\$2.163,35	R\$9,83
	Coordenador	R\$4.665,18	R\$21,20
	Supervisor	R\$3.083,14	R\$14,01



## **INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de julho de 2016, ou seja, até 14 de agosto de 2016, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.

## **SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS EMPREGADOS**

### SEGURO DE VIDA-

As empresas instituirão sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente de seus empregados.

*Obs.: Consulte o texto na íntegra na Convenção Coletiva de Trabalho.*

## **DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física – 1º de setembro, será concedida ao empregado Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01(um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

*Obs.: Consulte o texto na íntegra na Convenção Coletiva de Trabalho.*

## **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua Sede ou subsede, e não havendo subsede na DRT.



## **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela Assembleia Geral específica dos empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, é nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverá repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão ticket - refeição, em número de unidades equivalentes aos dias úteis do mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$23,00 (Vinte e três reais) ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

## **CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia, uma cesta básica no valor de R\$ 180,65 (cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

*Obs.: Consulte o texto na íntegra na Convenção Coletiva de Trabalho.*